



Parecer n°: 264/2024

Processo Administrativo n°: 32214/2023

Assunto: dispensa para contratação direta de assessoria em medicina e segurança do trabalho.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental, nos autos do **Processo Administrativo n°. 32214/2023**, cujo objeto se trata da contratação de serviço de assessoria em medicina e segurança do trabalho, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 195, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Documento de Formalização de Demanda - DFD – PA n° 32214/2023 – Coordenadoria de Recursos Humanos – serviços de assessoria em medicina e segurança do trabalho (fls. 01/04).
3. Aviso de Dispensa Eletrônica n° 001/2024 (fls. 05/59)
4. Encaminhamento de solicitação de cotações de preços (fls. 60/64)
5. Proposta de Cotação de preços da Empresa **QUALVIDA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO LTDA**, CNPJ n° 03.912.598/0001-83 (fl. 65)
6. Proposta de Cotação de preços da empresa **A2S MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ n° 01.445.412/0001-06 (fl. 66)
7. Proposta de cotação de preços da empresa **GRUPO MR12 – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** (fl. 67)
8. Proposta de cotação de preços da empresa **FERREIRA & MARQUES LTDA**, CNPJ n° 46.312.431/0001-94 (fl. 68)
9. Demonstração de preços e prática de mercado por meio do banco de preços e pesquisa no Compras.net (fls. 69/83)
10. Mapa comparativo de preços (fl. 84)



11. Despacho da Diretoria Executiva, solicitando abertura para abertura de certame licitatório, bem como a solicitação de autorização para disponibilidade financeira e orçamentária (fl. 85)
12. Despacho dos Ordenadores de Despesa, autorizando a abertura de licitação e declaração de disponibilidade orçamentária (fls. 86/87)
13. OF. 69/2024/FEV/DF da DIFIN, informando que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a despesa (fl. 88).
14. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa nº 116/2024 (fls. 89/101)
15. Documentação de saneamento de pendências, conforme recomendações do parecer jurídico (fls. 102/195)

III – DA GESTÃO DO CONTRATO

Quanto a gestão contratual, esta Controladoria Geral **RECOMENDA** que sejam nomeados o Gestor e o Fiscal do Contrato que será formalizado, conforme rege a Lei nº 14.133/21. **RECOMENDO** ainda que a execução contratual deve ser reduzida a termo por meio de relatório técnico de forma detalhada para fins de transparência na execução

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria entendeu que o procedimento administrativo de nº 32214/2023, cujo objeto é a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21) para contratação de serviço de assessoria em medicina e segurança do trabalho para cumprimento de obrigações assessoria em medicina e segurança do trabalho para cumprimento de obrigações acessórias do e-Social não se encontrava regular para contratação, sendo posteriormente sanados.

Outrossim, a Presidência desta Casa deve ratificar este procedimento mediante a formalização de termo de dispensa, dando conhecimento ao Primeiro Secretário antes da assinatura do contrato ou execução do procedimento. No mais, **RECOMENDO** ainda a publicação do ato de dispensa de licitação no Diário Oficial do Estado – DOE/AC e que tenha observância ao previsto nos art. 88, § 2º e 3º do Ato da Mesa Diretora nº 01/2023, quanto a publicidade do procedimento e do respectivo contrato.

Vale ressaltar que, após os trâmites de contratação, o processo deverá ser remetido à Coordenadoria de Licitações e Contratos para ser efetuado os devidos cadastros no Portal da Transparência e no Sistema LICON/TCE. Ressalto ainda que o processo deverá tramitar para a Diretoria Executiva, para que seja cadastrado no sistema compras.net com as devidas publicidades



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL



administrativas. No mais, após os trâmites supracitados o procedimento tramitará para análise de conformidade.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria Geral emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo para a anuência da Presidência e demais providências quanto a formalização contratual ou execução do procedimento.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 15 de maio de 2024.


Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria nº. 504/2023